

DECRETO N. 45.814, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 6.310.000 (seis milhões, trezentos e dez mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes:

Parágrafo 12		
A — SECRETARIA DE ESTADO E REPARAÇÕES SUBORDINADAS		
DIRETORIA DE VIAÇÃO		
VERBA N. 282		
Despesas Correntes		
Despesas de Custeio		
Pessoal		
282	3.0.0.0	
3.1.0.0		
3.1.1.0 — 40		
3.1.1.1		
	0030 —	Substituições em geral 1.200.000
DIRETORIA DE AEROPORTOS		
VERBA N. 286		
Despesas Correntes		
Despesas de Custeio		
Pessoal Civil (Quadro Fixo)		
286	3.0.0.0	
3.1.0.0		
3.1.1.0 — 49		
3.1.1.1		
	0013 —	Quartas ou sextas partes 230.000
	0030 —	Substituições em geral 1.700.000
3.1.1.1		
	0116 —	Adicional por tempo de serviço 700.000
	0140 —	Diárias 1.400.000
3.1.2.0 — 49		
	0263 —	Conservação de Aeroportos 1.000.000
3.2.0.0		
3.2.5.0 — 83		
	1401 —	Salário-Família ao pessoal do Quadro Variável 80.000
		Total das suplementações 6.310.000

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento e em quantia equivalente, as seguintes dotações:

Parágrafo 12

A — SECRETARIA DE ESTADO E REPARAÇÕES SUBORDINADAS

DIRETORIA DE VIAÇÃO		
VERBA N. 282		
Despesas Correntes		
Despesas de Custeio		
Pessoal		
282	3.0.0.0	
3.1.0.0		
3.1.1.0 — 40		
3.1.1.1 — 49		
	0016 —	Adicional por tempo de serviço 1.200.000
DIRETORIA DE AEROPORTOS		
VERBA N. 286		
Despesas Correntes		
Despesas de Custeio		
Pessoal Civil (Quadro Fixo)		
286	3.0.0.0	
3.1.0.0		
3.1.1.0 — 49		
3.1.1.1		
	0040 —	Diárias 930.000
	0052 —	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários 1.000.000
3.1.1.1		
	0101 —	Mensalistas 800.000
	0107 —	Portuários e Aeroportuários 100.000
	0114 —	Vantagem funcional 1.050.000
	0152 —	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários 150.000
3.1.2.0 — 49		
	0290 —	Material de Consumo
		Conservação e manutenção de móveis e utensílios em geral 1.000.000
3.2.0.0		
3.2.5.0 — 83		
	1400 —	Salário-família ao pessoal do Quadro Fixo 80.000
		Total das reduções 6.310.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto

DECRETO N.º 45.815, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965

Aprova novas taxas para vigorarem no serviço de entrega de volume a domicílio, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, conforme Quadro Demonstrativo anexo rubricado pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, novas taxas para entrega de volumes despachados a domicílio, em substituição às vigentes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS TAXAS PARA O SERVIÇO DE ENTREGA A DOMICÍLIO, ANEXO AO DECRETO N. 45.815, DE 29-12 DE 1965

- 1 — Encomenda não volumosas
 - 1.1 — Taxa por quilo: Cr\$ 4
 - 1.2 — Taxa mínima por despacho: Cr\$ 400.
- 2 — Encomendas volumosas tais como: Motocicleta, bicicletas, máquinas de costuras quando engradadas, brinquedos, rádios, televisores, geladeiras, varas de pescar, bambus, instrumentos de música e louça sanitária, somente em andar térreo:
 - 2.1 — Taxa por quilo: Cr\$ 6
 - 2.2 — Taxa mínima por despacho: Cr\$ 600.
- 3 — A entrega será feita apenas dentro do perímetro urbano das cidades que executam o serviço de entrega a domicílio.
- 4 — Pêso máximo — 200 Kg por volume.

DECRETO N.º 45.816, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1965

Revoga decreto que dispõe sobre alteração de Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto n. 45.712, de 21 de dezembro de 1965, que alterou as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, com a suplementação, na verba n. 23, do item n. 0201, na importância de Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros), com recursos do item n. 0200, dotação essa, consignada ao Serviço de Fiscalização Artística.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Juvenal Rodrigues de Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto

DECRETO N.º 45.817, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a prorrogação de vigência de créditos especiais

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 1966, no Departamento de Águas e Esgotos, as vigências dos créditos especiais abertos pelos seguintes decretos:

- N. 36.545, de 30-4-60 (vigência prorrogada pelos decretos 39.584, de 29-12-61, 41.317, de 27-12-62, 42.903, de 31-12-63 e 44.333, de 31-12-64);
- N. 40.095, de 16-5-62 (vigência prorrogada pelos decretos 42.903, de 31-12-63, e 44.333, de 31-12-64);
- N. 40.214, de 12-6-62 (vigência prorrogada pelos decretos 42.903 de 31-12-63 e 44.333, de 31-12-64);
- N. 41.773, de 3-4-63 (vigência prorrogada pelo decreto 44.333, de 31-12-64);
- N. 43.618, de 31-7-64 (vigência até 31-12-65);
- N. 43.934, de 19-10-64 (vigência até 31-12-65);

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Alberto de Zagottis, respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Serviços de Obras Públicas.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 45.818, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, um crédito de Cr\$ 157.591.649 (cento e cinquenta e sete milhões, quinhentos e noventa e um mil e seiscentos e quarenta e nove cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do seu orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n. 44.508, de 10 de fevereiro de 1965:

	Cr\$	
ADMINISTRAÇÃO — 1.º SETOR		
VERBA N. 1		
Despesas Correntes		
Despesas de Custeio		
Pessoal		
3.0.0.0		
3.1.0.0		
3.1.1.0 — 81		
3.1.1.1		
	0157 —	Outras gratificações 600.000
3.1.2.0 — 81		
	0200 —	Material de Consumo
		Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria 4.000.000
	0202 —	Material elétrico e de iluminação 1.000.000
	0211 —	Café e açúcar 200.000
	0214 —	Vestuários 1.000.000
	0253 —	Matéria-prima e de custeio para oficinas —
		Material de Consumo 3.000.000
	0270 —	Conservação de próprios da Entidade 300.000
	0281 —	Conservação e manutenção de veículos de tração mecânica em geral 1.500.000
	0290 —	Conservação e manutenção de móveis e utensílios em geral 300.000
3.1.3.0 — 81		
		Serviços de Terceiros
	0422 —	Conservação e manutenção de máquinas, motores, tratores e aparelhos em geral 500.000
3.1.4.0 — 81		
		Encargos Diversos
	0503 —	Prêmios de seguros de bens 1.000.000
	0504 —	Taxas sobre próprios da Entidade 2.500.000
	0505 —	Gás, telefone e energia elétrica 2.000.000
	0572 —	Sentenças judiciais 3.006.373
	0574 —	Representações da Entidade 500.000
3.2.0.0		
3.2.1.0 — 81		
3.2.1.3		
	1040 —	Subvenções sociais e Autonomias Orçamentárias da Entidade
		1 — Serviços assistenciais 39.000.000
		Pensionistas 7.301.276
3.2.4.0		
	1300 —	Pensões e Pecúlios 7.301.276
		Soma da Verba n. 1 67.707.649
		VERBA N. 2
Despesas de Capital		
Investimentos		
Automóveis, Autocaminhões e outros Veículos de Tração Mecânica		
4.0.0.0		
4.1.0.0		
4.1.2.4 — 81		
	2150 —	Automóveis e Autocaminhões 5.000.000
		Soma da Verba n. 2 5.000.000
		Soma da Suplementação da Administração — 1.º Setor 72.707.649
		SERVÍCIOS ASSISTENCIAIS — 2.º SETOR
VERBA N. 3		
Despesas Correntes		
Despesas de Custeio		
Pessoal		
Pessoal Civil (Quadro Variável)		
3.0.0.0		
3.1.0.0		
3.1.1.0 — 71		
3.1.1.1		
	0101 —	Mensalistas 30.000.000
3.1.2.0 — 71		
	0200 —	Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria 2.000.000
	0210 —	Gêneros Alimentícios 1.000.000
	0213 —	Combustíveis para cozinha 5.000.000
	0214 —	Vestuários 2.000.000
	0215 —	Dormitórios 2.000.000
	0253 —	Matéria-prima e de custeio para oficinas —
		Material de consumo 500.000
3.1.3.0 — 71		
		Serviços de Terceiros
	0423 —	Serviços especiais diversos
		I — Internações hospitalares 32.500.000
		II — Médicos especialistas fora do quadro 3.700.000
3.1.4.0 — 71		
		Encargos Diversos
	0505 —	Gás, telefone e energia elétrica 1.000.000
		Soma da Verba n. 3 79.700.000
		Soma da Suplementação dos Serviços Assistenciais — 2.º setor 79.700.000
		ARMAZEM DE ABASTECIMENTO — 3.º SETOR
VERBA N. 5		
Despesas Correntes		
Despesas de Custeio		
3.0.0.0		
3.1.0.0		